

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
(LEI Nº 14.133/21)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO E A EMPRESA  
EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO, com sede na Rua Doutor Afonso Pena, 228 - Centro, na cidade de Canhotinho, estado de Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, neste ato representada pela Gestora Municipal, conforme atos constitutivos e portaria de nomeação, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.301.662/0001-02 sediada na Avenida José Tenório Pinto, 25, Centro, Brejão/PE doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Emerson Leandro de Moraes, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de Consultoria Técnica especializada no portal da transparência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. A Proposta do Contratado; e

1.3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 07 meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.*

2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

3.1 *Não será permitido subcontratação do objeto:*

**4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**4.1. PREÇO**

4.1.1. *O valor global do contrato é de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), pago em 07 parcelas mensais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).*

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.2. FORMA DE PAGAMENTO**

4.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### 4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

4.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice *IPCA*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

### 6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, evitando inadimplência de forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Responsabilizará totalmente pelos problemas/penalidades decorrentes ao uso incorreto, inconsistências, falta ou omissão das informações obrigatórias exigidas (Lei Federal 12.527/2011, 13.709/2018 e demais órgãos/atos/meios fiscalizadores);

6.1.7. Se responsabilizará pela veracidade dos fatos contidos no Portal da Transparência;

6.1.8. Nomear um servidor(a) da Secretaria para ser o responsável pela alimentação e atualização das informações no Portal da Transparência.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Prestar consultoria quanto a atualização do Portal da transparência ao CONTRANTE enquanto o contrato estiver vigente.

7.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.6. Prestar suporte online ou por telefone de segunda a sexta-feira de 8h00 as 17h00 (horário de Pernambuco).

## **8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

8.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. A CONTRATANTE autoriza a utilização de seu nome pela CONTRATADA, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda;

11.2. A CONTRATANTE não terá acesso ou direito ao código fonte do site e do SOFTWARE ora licenciado, por este se tratar de propriedade intelectual da CONTRATADA registrada por direitos autorais junto ao INPI, e nem a estrutura lógica do banco de dados;

11.3. Ao término do contrato, as informações armazenadas no banco de dados da CONTRATADA serão concedidas ao CONTRATANTE em meio digital no formato de arquivo texto, planilha de Excel ou arquivo PDF, mediante solicitação por vias formal;

11.4. Em caso de inadimplência superior a 60 dias, a CONTRATADA poderá suspender temporariamente o fornecimento dos serviços até que os respectivos valores sejam quitados, ou encerramento definitivo da prestação dos serviços e os valores em aberto se tornarão objeto de cobrança.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)**

12.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual de Garanhuns/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Canhotinho, 03 de junho de 2024

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO  
CNPJ 10.132.777/0001-63  
Contratante

---

EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA  
EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
C.N.P.J. sob o nº 17.301.662/0001-02  
Contratada

**Testemunhas:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_